



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.065.589 - RS (2008/0125578-8)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO : DANIELA KRAIDE FISCHER E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCOS JULIANO LUCAS DE CARVALHO
ADVOGADO : RENATO LUIZ ZECHLINSKI JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA
ADVOGADO : ELIANE SPRICIGO E OUTRO(S)
INTERES. : FAZENDA NACIONAL
PROCURADORES : CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO E OUTRO(S)
GLÁUCIA TERESINHA MOUSQUER DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. APLICAÇÃO PARCIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CARACTERIZAÇÃO. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CPC, ART. 21.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente), Benedito Gonçalves e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.065.589 - RS (2008/0125578-8)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS**
ADVOGADO : **DANIELA KRAIDE FISCHER E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **MARCOS JULIANO LUCAS DE CARVALHO**
ADVOGADO : **RENATO LUIZ ZECHLINSKI JÚNIOR E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA**
ADVOGADO : **ELIANE SPRICIGO E OUTRO(S)**
INTERES. : **FAZENDA NACIONAL**
PROCURADORES : **CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO E OUTRO(S)**
 GLÁUCIA TERESINHA MOUSQUER DOS SANTOS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Trata-se de agravo regimental (fls. 1452-1465) interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EM FAVOR DA ELETROBRÁS. DL 1512/76. CORREÇÃO MONETÁRIA (DESDE A DATA DO RECOLHIMENTO) E JUROS REMUNERATÓRIOS: PERÍODOS E ÍNDICES. PRESCRIÇÃO: PRAZO (CINCO ANOS) E TERMO INICIAL (DATA EM QUE OCORREU A LESÃO). CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS SOBRE O OBJETO DA CONDENAÇÃO: CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. MATÉRIAS DECIDIDAS PELA 1ª SEÇÃO (RESP 1.003.955/RS E RESP 1.028.592/RS), SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC. ESPECIAL EFICÁCIA VINCULATIVA DESSES PRECEDENTES (CPC, ART. 543-C, § 7º), QUE IMPÕE SUA ADOÇÃO EM CASOS ANÁLOGOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (PRECEDENTES). RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. RECURSOS ESPECIAIS DE MARCOS JULIANO LUCAS DE CARVALHO E DA ELETROBRÁS PARCIALMENTE PROVIDOS. (fl. 1427)

Sustenta a agravante, em suma, que (a) nos termos da decisão proferida no REsp 1.119.558/SC, os processos e recursos em curso - que discutem a possibilidade da cessão dos créditos atinentes ao empréstimo compulsório sobre energia elétrica - devem ser suspensos; e (b) a distribuição dos ônus sucumbenciais deve ser revista.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.065.589 - RS (2008/0125578-8)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO : DANIELA KRAIDE FISCHER E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCOS JULIANO LUCAS DE CARVALHO
ADVOGADO : RENATO LUIZ ZECHLINSKI JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA
ADVOGADO : ELIANE SPRICIGO E OUTRO(S)
INTERES. : FAZENDA NACIONAL
PROCURADORES : CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO E OUTRO(S)
GLÁUCIA TERESINHA MOUSQUER DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. APLICAÇÃO PARCIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CARACTERIZAÇÃO. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CPC, ART. 21.
AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. As razões do agravo regimental não combatem os fundamentos da decisão agravada relacionados à prescrição e à correção monetária dos valores recolhidos à título de empréstimo compulsório. No caso, a agravante, além de afirmar a necessidade de suspensão do julgamento do recurso em virtude da decisão proferida no REsp 1.119.558/SC, aduz argumentação relacionada à possibilidade da cessão dos referidos créditos a terceiros - questão jurídica que não está em discussão nos autos. Incide, no ponto, a orientação contida na Súmula 182/STJ, que estabelece a necessidade de específico ataque ao fundamento da decisão agravada.
2. Ademais, as alegações relacionadas à revisão dos ônus sucumbenciais não merecem prosperar, na medida em que, considerado o reconhecimento parcial da pretensão dos autores, não há falar em decaimento mínimo por parte da Eletrobrás. Resta, portanto, caracterizada a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, *caput*, do CPC.
3. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2008/0125578-8

AgRg no
REsp 1.065.589 / RS

Números Origem: 200271080179874 200371080111779

EM MESA

JULGADO: 14/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocurador-Geral da República

AUSENTE

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADORES	: GLÁUCIA TERESINHA MOUSQUER DOS SANTOS E OUTRO(S) CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: DANIELA KRAIDE FISCHER E OUTRO(S)
RECORRENTE	: MARCOS JULIANO LUCAS DE CARVALHO
ADVOGADO	: RENATO LUIZ ZECHLINSKI JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO	: OS MESMOS
RECORRIDO	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA
ADVOGADO	: ELIANE SPRICIGO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Empréstimos Compulsórios - Energia Elétrica

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS
ADVOGADO	: DANIELA KRAIDE FISCHER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCOS JULIANO LUCAS DE CARVALHO
ADVOGADO	: RENATO LUIZ ZECHLINSKI JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA
ADVOGADO	: ELIANE SPRICIGO E OUTRO(S)
INTERES.	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADORES	: GLÁUCIA TERESINHA MOUSQUER DOS SANTOS E OUTRO(S) CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente), Benedito Gonçalves e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.